

DECRETO N.º 13.880, DE 4 DE SETEMBRO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978 e dá outras providências

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de adequar o orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, a fim de atender a despesas com Auxílios para Despesas de Capital, a Instituições Privadas,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978, fica aberto à Administração Geral do Estado, um crédito suplementar de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), observando-se na Classificação Funcional-Programática, por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

Suplementa

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado

Atividade	Capital	TOTAL
03.09.040.2.001 — Atividades Estratégicas	400.000	400.000

Reduz

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

24.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

Atividade	Capital	TOTAL
08.07.020.2.001 — Coordenação Geral da Pasta	400.000	400.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar ora aberto obedecerá à seguinte Classificação Econômica:

Suplementa

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado

4.3.3.1 — Auxílios para Despesas de Capital 400.000

Reduz

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

24.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente 400.000

Artigo 3.º — A cobertura do presente crédito dar-se-á nos termos do Inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
Artigo 4.º — Face à suplementação de que tratam os artigos anteriores e consoante o Inciso II do artigo 7.º da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978, fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) à Secretaria de Esportes e Turismo, com a inclusão do Elemento Econômico: 4.3.3.1. — Auxílios para Despesas de Capital, que obedecerá à Classificação Funcional-Programática, por Categoria Econômica, abaixo discriminada:

Suplementa

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

24.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

Atividade	Capital	TOTAL
08.07.020.2.001 — Coordenação Geral da Pasta	400.000	400.000

Reduz

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Atividade	Capital	TOTAL
03.09.040.2.001 — Atividades Estratégicas	400.000	400.000

Artigo 5.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá à seguinte Classificação Econômica:

Suplementa

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

24.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

4.3.3.1 — Auxílios para Despesas de Capital 400.000

Reduz

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado

4.3.3.1 — Auxílios para Despesas de Capital 400.000

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1979

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 4 de setembro de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.881, DE 4 DE SETEMBRO DE 1979

Aprova o regulamento do curso previsto no inciso XII, do artigo 15, da Lei Complementar n.º 207-79 — Lei Orgânica da Polícia

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais,

Decreta

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regulamento do Curso para promoção, pelo critério do merecimento, a Delegado de Polícia de Classe Especial e de 2.ª Classe, anexo a este decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Octavio Gonzaga Junior, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 4 de setembro de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

REGULAMENTO DO CURSO PARA PROMOÇÃO, PELO CRITÉRIO DO MERECEMENTO, A DELEGADO DE POLÍCIA DE CLASSE ESPECIAL E DE 2.ª CLASSE

Artigo 1.º — O Curso exigido para provimento de cargo de Delegado de Polícia de Classe Especial e de 2.ª Classe, através de promoção pelo critério do merecimento, nos termos do inciso XII, do artigo 15, da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979 — Lei Orgânica da Polícia — será efetivado consoante normas deste Regulamento.

Artigo 2.º — O Curso constará das seguintes matérias, no mínimo:

I — para promoção a Delegado de Polícia de Classe Especial:

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
DIÁRIO OFICIAL**

CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

Diretor Superintendente

ADMINISTRAÇÃO

REDAÇÃO E OFICINA

RUA DA MOOCA, 1921

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

PUBLICIDADE

AGÊNCIA CENTRAL

RUA DA MOOCA, 1921

RUA MARIA ANTÔNIA, 294 — 256-7232

TELEFONES

Redação 93-0484 Seção de Compras 292-5438

PABX 291-3344

Publicidade Ramal 220 Oficina do Jornal Ramal 229
Assinaturas Ramal 221 Artes Gráficas Ramal 233
Venda Avulsa (impressos) Ramal 246 Fotomecânica Ramal 244
Arquivo-Xerox Ramal 223 Seção de Pessoal Ramal 227

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS

Anual Cr\$ 1.000,00 Anual Cr\$ 800,00

Semestral Cr\$ 500,00 Semestral Cr\$ 400,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 10,00 Número atrasado Cr\$ 12,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEF 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

- a) Administração de Material II;
 - b) Administração de Pessoal II;
 - c) Administração de Transportes II;
 - d) Administração Financeira e Orçamentária II;
 - e) Chefia e Liderança II;
 - f) Comunicação II;
 - g) Processamento de Dados;
 - h) Relações Humanas II e
 - i) Teoria da Administração.
- II — para promoção a Delegado de Polícia de 2.ª Classe:
- a) Administração de Material I;
 - b) Administração de Pessoal I;
 - c) Administração de Transportes I;
 - d) Administração Financeira e Orçamentária I;
 - e) Chefia e Liderança I;
 - f) Comunicação I;
 - g) Criminologia;
 - h) Investigação Policial;
 - i) Legislação Penal Especial; e
 - j) Relações Humanas I.

§ 1.º — As aulas terão duração de quarenta minutos.

§ 2.º — A carga horária total, incluindo as provas, será de, no mínimo:

1 — duzentas e duas aulas para promoção a Delegado de Polícia de Classe Especial e

2 — duzentas e seis aulas para promoção a Delegado de Polícia de 2.ª Classe.

§ 3.º — O conteúdo programático e a carga horária de cada matéria serão propostas pela Academia de Polícia e aprovadas pelo Delegado Geral, ouvido o Conselho da Polícia Civil.

§ 4.º — O número de matérias poderá ser aumentado pelo Secretário da Segurança Pública, por proposta do Delegado Geral, ouvido o Conselho da Polícia Civil.

Artigo — 3.º — O Curso terá caráter permanente e será instalado sempre que houver um número de vinte ou mais candidatos inscritos para uma ou outra classe.

Parágrafo único — As inscrições serão abertas por edital publicado por três vezes consecutivas no Diário Oficial.

Artigo 4.º — O Curso obedecerá aos seguintes parâmetros:

I — prazo de 15 (quinze) dias para inscrição;

II — inscrições facultativas a todos os Delegados de Polícia de 1.ª Classe e 3.ª Classe, com interstício legal;

III — turmas de 40 (quarenta) alunos, no máximo;

IV — sendo superior a 40 (quarenta), em cada classe interessada, o número de candidatos inscritos, proceder-se-á à prova de seleção;

V — a prova de seleção referida no inciso anterior constará de dissertação sobre 1 (um) de 5 (cinco) temas divulgados pelo Diário Oficial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e terá validade apenas para o curso a ser instalado;

VI — a escolha dos temas, o sorteio de um deles e a avaliação das provas para classificação, serão feitos pelo Delegado de Polícia Titular da Academia de Polícia;

VII — o interessado que esteja em exercício na Academia de Polícia, exceto em função apenas docente e pretenda inscrever-se no Curso, deverá, preliminarmente, solicitar seu afastamento ao Delegado Geral, cabendo a esta autoridade designar substituto.

Artigo 5.º — Os cursos serão realizados na Academia de Polícia, sob a direção de seu Delegado de Polícia Titular, em regime de tempo integral.

Parágrafo único — Os alunos ficarão afastados de suas funções durante a realização dos cursos, independentemente de qualquer ato, cabendo à Academia de Polícia atestar a frequência às respectivas unidades de origem.

Artigo 6.º — O Delegado Geral poderá autorizar, excepcionalmente:

I — o funcionamento concomitante de duas ou mais turmas dos cursos;

II — que os cursos sejam realizados apenas no período noturno; e

III — que o curso para promoção a Delegado de Polícia de 2.ª Classe seja realizado em sede de Região Policial, observada a exigência do artigo 3.º.

Artigo 7.º — O Delegado de Polícia que estiver em exercício em outro órgão da Administração Pública, direta ou indireta, só poderá inscrever-se desde que o afastamento seja sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo.

Artigo 8.º — Os professores não pertencentes ao corpo docente serão designados pelo Secretário da Segurança Pública, após indicação do Delegado Titular da Academia de Polícia e aprovação do Delegado Geral.